

Eficiência nos Serviços Públicos

JOÃO SOARES PALMEIRA
*Do Serviço de Economia Rural
do M. A.*

Como se deve considerar o serviço público em relação à eficiência — A finalidade de todo serviço público é organizar o Estado com todos os seus elementos básicos essenciais, afim de que a sua personalidade jurídica e econômica seja reconhecida e exista de fato, sob forma concreta e organizada.

Assim, todo serviço público tem de procurar atender, no máximo possível, ao mais perfeito funcionamento do mecanismo nacional, e do seu exato funcionamento resultará grande benefício para o contribuinte isolado que, com a sua parcela e por meio da tributação, concorre para formar os fundos necessários à manutenção da máquina administrativa estatal.

Um bom governo é o que melhor atende aos interesses dos cidadãos, sob a forma de serviços que o Estado presta em retribuição ao que exige sob a forma de imposto.

Entre o Estado e o contribuinte deve haver uma troca permanente: um presta serviços de ordem geral e outro contribue para a manutenção desses mesmos serviços.

O contribuinte paga e quer ser bem servido ou ver o emprego do capital a que ele concorre para constituir.

Dá interessar-se pela eficiência dos serviços públicos.

Ao Estado essa eficiência deve ser questão importante, porque traduz emprego honesto dos recursos públicos, como também significa o melhor funcionamento de sua estrutura.

É certo que o sentido da eficiência de um trabalho está essencialmente ligado ao preço, quer em forma de salário, quer em forma de material

gasto no serviço. Mas é preciso restringir aqui esse conceito.

De fato, a eficiência em serviço público não pode ser verificada como em uma empresa particular. É que o serviço público não pode verificar, em primeiro plano, o lucro pecuniário imediato, apenas. Seu interesse compreende planos diferentes e alcança também as vantagens e benefícios que o serviço presta ou prestará em ocasião mais distante.

Como é difícil avaliar a quantidade de benefícios que um curso profissional trará ao país, pelos homens que põe em condições de produzir *mais, melhor e mais barato!*

Será fácil, por exemplo, avaliar os resultados diretos e indiretos que um bom traçado de uma estrada de rodagem poderá trazer ao conjunto do organismo nacional?

A avaliação do custo de um trabalho público, de um modo geral, se reveste de dificuldades que mais nos levam a considerá-la como fora de cogitações.

Seria melhor considerar como elementos de eficiência: a rapidez das operações que compõem o serviço público; a sequência constante, periódica e oportuna de cada ato no conjunto geral; a redução, ao mínimo, das dificuldades à movimentação da máquina administrativa; elementos necessários para que o serviço público tenha execução rápida, quando em casos de emergência ou urgentes.

O interesse coletivo, manifestado nas velhas fórmulas de "razões de Estado" e de "defesa nacional", é fator que exige o completo afastamento

mento da idéia de limitação econômica do preço do serviço público. Nesses casos, o custo da operação chega a extremos e não só influe na propriedade material, como também atinge os direitos individuais.

Vantagens diretas para o Estado — Para algumas aplicações talvez seja fácil a avaliação direta do capital empregado, mas a medida, pelo menos aproximada, do resultado dessa aplicação é sempre muito imprecisa e nos levará, por dados incompletos, a uma avaliação errônea.

Si considerarmos isoladamente as operações do trabalho público, é possível que se possa ver de maneira superficial os seus resultados mais diretos, mesmo assim com inúmeras exceções.

Devemos em conjunto, para o serviço público, avaliar a sua eficiência por meio de outros fatores que não o lucro direto. Dêsse modo, é ponto importante a ser considerado a regularidade do funcionamento dos organismos que o compõem.

A produção individual de cada funcionário público não depende, exclusivamente, dele próprio. A eficiência do seu trabalho, para se manifestar plenamente, teria de ser verificada em ambiente composto de elementos que tornem possível e produtiva não só a tarefa pessoal, como também que seja a parte componente de um todo harmônico que se movimenta numa finalidade visada e num sentido construtor objetivo.

Todo funcionário — em ambiente adequado e bem aparelhado — terá que desenvolver eficientemente suas aptidões e encontrar largo estímulo ao seu trabalho. Daí resultarão vantagens sem conta para o próprio serviço. A execução do trabalho correrá normalmente. O seu proveito será grande. O contróle, normal. Desaparecerão preterições e injustiças.

Em tal ambiente, a hierarquia se processará sem choques e gradativamente, isenta das tão conhecidas perseguições por ideal político ou correntes de simpatia. Dessa forma, o funcionário público, estimulado e seguramente orientado, daria o máximo do seu esforço em benefício total para o serviço e, conseqüentemente, para a coletividade.

Atos do govêrno em relação ao trabalho de seus servidores — Os atos do govêrno se orientam no sentido de dar perfeita organização ao Serviço Público. Por êles se evidenciam a im-

portância e a imperiosidade dessa organização para o Estado contemporâneo.

O problema está, assim, sendo devidamente encarado e, no Brasil, tomou uma orientação disciplinada que até há pouco tempo não se via em nenhuma aplicação.

Era de todos conhecido o verdadeiro emaranhado de leis, circulares, resoluções e portarias aplicáveis ao funcionário antes do início da grande reforma do nosso serviço público.

Essa importante transformação foi marcada pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. O relêvo excepcional desta lei está em ter sido a diretriz de um vigoroso conjunto de medidas legislativas formando um corpo único, como racionalmente devera ser, pois se aplicaria ao todo impessoal do funcionalismo público civil.

Não resta dúvida que já é um grande passo para o aumento da eficiência dos serviços públicos, o fato de possuímos uma codificação de medidas oficiais relativas ao funcionário. Seu plano, embora assim superiormente traçado, de certo, não poderá, nas suas primeiras aplicações, reparar injustiças pessoais provenientes de situações anteriores e anormais.

A adaptação total do quadro existente — verdadeiro mosaico — às novas formas legislativas em vigor não satisfará evidentemente a todos. Para alguns e muitos casos especiais não será fácil dar ao funcionário o lugar de carreira que anteriormente poderia percorrer.

Os critérios apresentáveis à solução desses casos verificados na execução da lei 284, e das que se lhe seguiram ou seguirão, deveriam orientar-se no sentido da especialização e da profissionalidade.

Para tanto, a capacidade atualmente demonstrada e provada em qualquer especialização seria elemento bastante seguro na caracterização do funcionário na nova categoria, levando também em conta suas funções passadas.

Do ponto de vista da profissionalidade seria necessário maior importância às considerações a serem feitas quanto às relações entre a função e o título profissional de que o funcionário é portador. Assim, por exemplo, para as repartições encarregadas de estudos de sociologia, economia política, legislação e direito em geral, teriam preferência os formados em ciências jurídicas e sociais, da mesma forma que um cargo

de cirurgião não será preenchido sinão por médico especializado.

O ponto em que, modernamente, se encontra a clássica divisão do trabalho, impõe a especialização como fundamento da perfeição e rapidez dos encargos individuais. Esta diferenciação não se deve, entretanto, considerar apenas quanto aos funcionários. Deve considerar também, porque a tanto abrange, a *especialização legislativa*.

Na orientação dos projetos de leis orgânicas, o direito moderno exige pesquisas prévias de ordem econômica, social e geográfica. Esta diretriz precisa ser no Brasil muito mais concreta e positiva. Torna-se necessário que as medidas propostas se adaptem ao ambiente brasileiro.

A especialização funcional, adotada pela lei 284, e posteriormente completada pelo Estatuto, serve como critério superiormente selecionador.

Com a sua aplicação, teve o país um plano de organização racional dos serviços públicos. Para realizá-lo é preciso uma estreita cooperação por parte de todas as repartições. Sem ela, será inútil o esforço governamental que, dada a centralização de poderes, necessita desenvolver grande contrôle no intuito de evitar a burocratização dos departamentos técnicos.

Esse contrôle é função principal no êxito do plano iniciado. Os defeitos ainda existentes irão aparecendo com a prática e, aos poucos, as injustiças e as interpretações falhas serão corrigidas para que se consiga a completa integração do plano no aparelhamento administrativo.

Racionalização das operações técnicas e das burocráticas — É indispensável — para a eficiência dos serviços públicos — que sejam rigorosamente observados os modernos princípios de racionalização do trabalho.

Inicialmente, essa racionalização demanda um estudo, por parte dos técnicos e com apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público, das operações técnicas e burocráticas que compõem o mecanismo do serviço público.

As operações técnicas poderão ser divididas em grupos profissionais, assim: economistas, médicos, de ensino agrônômico e veterinário, jurídicos, de engenharia civil, etc., sendo cada grupo subdividido sucessivamente.

É aqui que a especialização profissional terá destacado lugar. Será preciso que, dentro de cada grupo, a aplicação do trabalho se faça com o maior proveito, de conformidade com o critério de capacidade e de competência.

São esses os principais aspectos a encarar no estudo da eficiência dos serviços públicos.

É certo que há ainda muitos e importantes fatores que influem decisivamente no rendimento do trabalho.

Cada um desses fatores merece e exige longo estudo. Alguns até são pontos de partida para investigações demoradas e escrupulosamente feitas na massa do funcionalismo, antes de serem tomadas medidas novas ou traçadas diretrizes definitivas.

É que apenas a prática e o contrôle estatístico de um fenômeno qualquer poderão guiar o administrador na sua pesadíssima tarefa.

Entre os aspectos acima referidos poderemos considerar: o preparo individual, a estabilidade, a justiça, remuneração adequada, amparo social ao funcionário e à sua família, etc.

JÁ COMPLETOU DEZOITO ANOS? EM CASO AFIRMATIVO, AFIRME A SUA CONVICÇÃO DE MAIORIDADE, RESPONDENDO LEALMENTE AOS QUESTIONÁRIOS DO RECENSEAMENTO.